

O DIREITO FUNDAMENTAL À PRÁTICA DA EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO SUPERIOR

MÍRIAM CORDEIRO MENDONÇA

CESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, MARINGÁ - PR

Passamos uma boa parte significativa de nossas vidas na escola, da educação infantil ao ensino médio incorporamos um acervo de conhecimentos que nos embasarão para o resto de nossas vidas, principalmente na continuidade dos estudos através de uma graduação. A Educação Física com o advento da LDB 9394/96, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica (§ 3º, primeira parte), a educação básica, compreende a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (art. 21, I e II), logo, percebemos que a educação superior não foi contemplada com a Educação Física. Tanto a legislação anterior como a atual omitiram em seu texto referências diretas à Educação Física no ensino superior. A questão não se refere somente a obrigatoriedade da Educação Física, mas a consagração desta através da lei, fundamentada nas necessidades humanas. Há uma disputa em sua obrigatoriedade ou não, a sua origem nos regimes autoritários, a sua obrigatoriedade através da lei e não pela voluntariedade do indivíduo, a natureza corporativa e administrativa depõem contra, entretanto o Conselho Nacional de Educação através do parecer n 376/97 abriu a possibilidade de propostas advindas das Instituições de Ensino Superior, e não de normas pré fixadas por instâncias superiores, reabrindo a possibilidade da reintegração da Educação Física, e segundo a LDB é de autonomia das IES a exclusão ou não da Educação Física ou da Prática Desportiva no Ensino Superior. A Carta Internacional da Educação Física e Desporto da UNESCO de 21 de novembro de 1978, reconhece que a Educação Física e o Desporto devem reforçar a sua ação formativa e promover os valores humanos fundamentais indispensáveis ao pleno desenvolvimento dos povos, e ainda é direito fundamental de todo ser humano o acesso à Educação Física e aos Desportos, os quais são indispensáveis à expansão de sua personalidade. O direito de desenvolver aptidões físicas, intelectuais e morais, através da Educação Física e do desporto, deve ser garantido tanto no plano do sistema educativo quanto em outros aspectos da vida social (Art. 1.º), sendo elementos essenciais da educação permanente dentro do sistema global de educação (Art. 2º). A Educação Física deve ter continuidade no Ensino Superior assegurando, uma educação global, permanente e democrática, resgatando um direito fundamental de todos.

Palavras-chave: educação física; direito fundamental; ensino superior

miriammen@ig.com.br